



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTRUTORES PARA OS CURSOS DO NAPEN

Edital 001/2019 - Regulamenta o Processo Seletivo para Profissionais de Enfermagem/ Instrutores nos Cursos Promovidos pelo Núcleo de Aperfeiçoamento para os Profissionais de Enfermagem.

1. DA FINALIDADE

1.1 Estabelecer normas a serem observadas no Processo Seletivo dos Instrutores nos cursos promovidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (COREN-CE), por meio do Núcleo de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Enfermagem (NAPEN), conforme Calendário do NAPEN 2019, Processo Administrativo Nº 669/2018 e aprovação na 527ª Reunião Ordinária de Plenário.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão participar os profissionais de enfermagem interessados em ministrar cursos e que preencherem os pré-requisitos elencados neste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas por meio do e-mail: inscricoesnapen@gmail.com no qual o candidato enviará até as 17 horas do dia 01/10/2019.

3.2 No ato da inscrição para o cadastro, o candidato deverá enviar por email a seguinte documentação:



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO III);
- II. Cópia legível e sem rasuras dos seguintes documentos:
 - . Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);
 - . Cédula do COREN-CE;
 - . Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - . Diploma do curso de Graduação ou do Curso Técnico;
 - . Diploma de Pós-Graduação (Maior Titulação);
 - . Diploma dos cursos referentes à área temática escolhida;
 - . Carteira de trabalho com o número do PIS;
- III. *Curriculum Vitae* – Modelo Lattes/CNPq;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Federais;
- V. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII. Elaborar ementa da disciplina descrevendo o planejamento de aula, bem como referências da área;
- IX. Comprovações dos títulos conforme ANEXO IV.

3.3 O candidato deverá enviar todas as documentações referidas no item 3.2, caso contrário, o mesmo estará desclassificado.

4. ÁREAS TEMÁTICAS PARA CADASTRO

ÁREA TEMÁTICA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
PICC - Cateter Central de Inserção Periférica Neonatal e Pediátrico	30 horas	Graduação em Enfermagem com titulação mínima de especialista, com cursos na presente área temática e experiência em docência.
Libras	40 horas	Curso técnico ou Graduação em Enfermagem. Com formação na área de libras e experiência



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

		em docência.
Atualização em Saúde Mental	30 horas	Graduação em Enfermagem com titulação mínima de especialista, com cursos na presente área temática e experiência em docência.
Práticas Integrativas e Complementares (PIC)	30 horas	Graduação em Enfermagem com titulação mínima de especialista, com cursos na presente área temática e experiência em docência.

5. REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 O profissional interessado em participar da seleção deverá, inicialmente, preencher os seguintes requisitos:

- a) ser profissional de enfermagem;
- b) ter a titulação mínima de especialista concluída na área temática que deseja se cadastrar ou áreas afins, com exceção do curso de Libras;
- c) estar regularmente inscrito no COREN-CE;
- d) estar em pleno gozo dos direitos ao exercício profissional e civil, nos termos da legislação vigente;
- e) estar em total quitação de suas obrigações financeiras junto ao COREN-CE;
- d) ter o seu próprio material para expor as aulas práticas dentro da área temática, válido para os cursos de Libras, Cateter Central de Inserção Periférica Neonatal e Pediátrico (PICC) e Práticas Integrativas e Complementares (PIC);
- e) não ter participado de editais anteriores do COREN-CE.

6. LOCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

6.1 As atividades poderão ser realizadas tanto nas dependências do COREN-CE, como em outras localidades da cidade de Fortaleza, a serem definidas antes da realização do curso respectivo.

7. DA SELEÇÃO DO CADASTRADO

7.1 A escolha do candidato se dará por pontuação da avaliação de títulos (ANEXO IV);

7.2 Em caso de empate, os candidatos deverão ser submetidos a uma prova do tipo aula-expositiva, abordando a temática do curso escolhido, com duração máxima de 30 min, perante banca instituída pelo NAPEN.

8. DA CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS

8.1 O cadastrado selecionado será contatado através dos meios fornecidos na ficha de inscrição (telefone, e-mail, dentre outros) para que seja dado prosseguimento ao planejamento do curso e solicitação de outros documentos necessários para contratação.

8.2 Caso o cadastrado selecionado não se apresente para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, este será substituído por outro candidato, ou seja, o classificável;

8.3 Após convocação, o candidato deverá ter a ciência de possuir inscrição de Imposto Sobre Serviços - ISS na Prefeitura de Fortaleza, com entrega desse documento em um prazo máximo de 7 dias;

8.4 É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviços, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1 Os instrutores receberão seus honorários, pelos serviços prestados, através do pagamento por hora-aula, sendo 1 hora-aula, equivalente à 50 minutos, respeitada a formação docente do mesmo, conforme valores definidos no ANEXO II deste edital.

9.2 O instrutor será responsável pelo transporte, alimentação e demais custos de participação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A seleção do candidato implicará a aceitação plena das normas do presente Edital e seus anexos.

10.2 Será excluído do processo seletivo, o candidato que não comparecer nos dias e horários determinados neste instrumento.

10.3 A demonstração regularidade da inscrição do docente junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza para fins de tributação do ISS é condição essencial para a assinatura do contrato.

10.4 Em caso de desistência do instrutor selecionado para o curso é facultado o departamento do NAPEN (COREN-CE) convocar para a vaga, por ordem de classificação, o candidato subsequente.

10.5 O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo COREN/CE, através do NAPEN, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do serviço prestado através do curso especificamente ministrado.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

10.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do COREN/CE de acordo com a legislação de regência.

Ana Paula Brandão da Silva Farias

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS

COREN-CE n. 259.338

Presidente

Ana Paula Auriza de Lemos Silveira

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA

COREN-CE n. 397.854

Conselheira Secretária



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, entidade fiscalizadora do exercício da profissão de enfermagem, com sede na Ra Mário Mamede, 609 – Fátima, nesta Capital, CNPJ nº 06.572.788/0001-97, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, convencionou e contrata com _____, brasileiro(a), _____, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, com endereço residencial na _____, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a prestação de serviços como instrutor(a), do curso _____, no período de _____, com carga horária de _____, na _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em remuneração desses serviços o(a) CONTRATADO(A) receberá do CONTRATANTE a quantia bruta a título de honorários de R\$ _____.

2.1. O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão do evento realizado, conforme período e carga horária contratadas.



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

2.2. O (A) CONTRATADO (A) fará jus ao recebimento dos honorários em, no mínimo, 10(dez) dias após a conclusão das aulas, sendo o pagamento efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE.

2.3. No caso de pagamento dos honorários mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa da qual o(a) CONTRATADO (A) faz parte, o pagamento somente poderá ser realizado após a apresentação das Certidões Negativas da Receita Federal, do INSS, do FGTS e CNDT.

2.4. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de Pessoa Jurídica serão efetuadas as retenções previstas em lei.

2.5. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO (A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como seguro empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência até a conclusão do evento contratado.

CLÁUSULA QUARTA



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

O contrato de prestação de serviços ora firmado não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

CLAUSULA QUINTA

O CONTRATADO (A) deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a seqüência das atividades;
- c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático VIRTUAL, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução em CD;
- d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- e) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;

- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- j) Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo COREN/CE;
- k) Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros e participantes do evento;
- l) Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- m) Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse da profissão de enfermagem, pelos meios disponíveis pelo Órgão;

CLAUSULA SEXTA

O CONTRATANTE deverá:

- a) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO (A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- b) Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
- c) Subsidiar, caso seja necessário e acordado previamente, o deslocamento do CONTRATADO (A) de acordo com as regras estabelecidas em seus normativos;



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

- d) Efetuar pagamento dos honorários e demais despesas do CONTRATADO (A), de acordo com o estipulado em seus normativos;
- e) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) se submeterá a aplicação das sanções contratuais previstas no art. 87 da Lei de Licitações, após regular apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA

O COREN/CE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO (A) com antecedência o referido cancelamento.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Justiça Federal em Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza (CE), _____.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

COREN/CE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

ANEXO II

VALORES DA HORA-AULA DE ACORDO COM TITULAÇÃO DO INSTRUTOR

TITULAÇÃO	VALOR (R\$)
Técnico	40,00
Graduado	50,00
Especialista	60,00
Mestre	70,00
Doutor	80,00

Observação: A titulação terá que ser na área temática do curso a ser ministrado ou áreas afins.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CADASTRO DE INSTRUTORES DO NAPEN/ COREN-CE

DADOS PESSOAIS					
Nome (completo e sem abreviaturas)					
Data de Nascimento	CPF	RG	Data de Emissão RG	Órgão Expedidor	UF
Filiação (nomes completos e sem abreviatura)					
Nome do Pai:					
Nome da Mãe:					
Número de Inscrição COREN-CE	Categoria Profissional		Título de Eleitor	Zona	Seção
Endereço Residencial					
CEP	Cidade				UF
Telefone Residencial	Telefone Comercial	Telefone Celular	Telefone (opcional)		
e-mail			e-mail		
DADOS BANCÁRIOS					
Banco	Agência		Conta Corrente		
DADOS DO PROGRAMA					
Áreas de Interesse					
Tema 1	Tema 2	Tema 3			
Locais de Interesse					
Local 1	Local 2	Local 3			



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

ANEXO IV

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado , em qualquer área de conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação.	1,20	1,20
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado , em qualquer área de conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação. Podendo ser acadêmico ou profissional.	1,00	1,00
C	Certificado de conclusão de pós-graduação, em nível de residência de enfermagem , em qualquer área de conhecimento.	0,80	0,80
D	Certificado de conclusão de pós-graduação, em nível de especialização lato sensu , com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação.	0,60	0,60
E	Experiência comprovada na docência, no mínimo 1 ano.	0,60	2,40
G	Artigos publicados em periódicos.	0,70	1,40
H	Resumos publicados em anais.	0,50	1,00
F	Certificado de cursos na área temática escolhida , com valor mínimo de 40 horas.	0,40	1,60
VALOR MÁXIMO			10,0



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça